



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER	Nº 02/2024
PROCESSO	Nº 2024/002-CMV
INEXIGIBILIDADE	Nº 002/2024-CMV
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
ASSUNTO	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na Câmara Municipal de Viseu.

01.RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa jurídica na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 2024/002-CMV de 08 de janeiro de 2024, oriundo do presidente da câmara requerendo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; Cópia da publicação da Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viseu; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; convocação da empresa escolhida; juntada de documentação; justificativa da escolha; declaração de inexigibilidade; envio para parecer do Controle Interno. Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

02.ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população

A Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, versa sobre a inexigibilidade “para contratação de serviços técnicos, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 74 Inciso III, letras “b” e “e”, constam expressamente a realização de pareceres perícias e avaliações em geral, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

03.CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral do Processo Administrativo nº 2024/002-CMV referente à INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-CMV, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º14.133/2021, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Viseu /PA, 15 de janeiro de 2024.

Suzane Sanches do Amaral
CPF: 006.282.872-08
Controlador Interno